



P R E F E I T U R A D E

S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

DESPACHO

Analisando os autos do processo administrativo disciplinar nº 004/2018, instaurado pela Portaria nº 377/2018, destinado a apurar fatos, responsabilidades e possível ressarcimento ao erário, referente à reincidência de faltas punidas com advertência, envolvendo a servidora Roseli de Fatima Rodrigues Dias.

Fora feita a instrução procedimental, para que a comissão esclarecesse os fatos, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa. Após análise de toda documentação acostada, foi apresentado relatório final, pugnando pela aplicação de suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias, convertendo tal penalidade em multa na base de 50% do vencimento, descontados em folha, com o exato retorno da servidora as atividades laborais.

Ante ao exposto, acolho as alegações e determino:

- ✓ A conversão de suspensão da servidora pelo prazo de 60 (sessenta) dias em multa na base de 50% do vencimento, descontados em folha, com o retorno imediato da servidora as atividades laborais.
- ✓ A referida penalidade deverá ser anotada em pasta própria do servidor

Dê-se ciência a servidora pelo departamento, com observações que em caso de descumprimento, serão aplicadas as sanções pertinentes.

Remetam-se os autos ao departamento de recursos humanos e a Assessoria Jurídica, para as providências necessárias.

Sorriso – MT, 13 de novembro de 2018.

ARI GENEZIO LAFIN
PREFEITO MUNICIPAL